



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Décima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 18 do dia 20 de junho de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte e considerando a ausência da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes que seria a sucessora imediata). **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e MARIA EDNA MARTINS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA,** ressaltou suas férias nesta data, para participar desta sessão. **2 – EXPEDIENTES: 2.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente,** submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções, enviadas aos Gabinetes, em 21/06/2024, por malote digital e e-mail institucional: **1) Resolução Nº 16/2024,** que “Institui o Núcleo Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – NRF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; e **2) Resolução Nº 17/2024** que “Regulamenta o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Especializado em Saúde – CEJUSC/Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **2.2 - Os Pedidos de custeio de bolsas de mestrado (servidores),** ficaram adiados para a próxima Sessão. **2.3 - Por fim,** submeteu ao Colegiado, o requerimento do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, de dilação, por mais 60 (sessenta) dias, para concluir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 0000300-56.2024.2.00.0806 – PJECOR** (Reclamado: magistrado Domingos José da Costa). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 – JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0634032-08.2021.8.06.0000/50003,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESPÓLIO DE FRANCISCO LUIZ BARBOSA DE SOUSA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35.2023.8.06.0000,** em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do terceiro interessado, Dr. Cícero Deillyson Lima Vieira (OAB: 31649/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de dar parcial procedência a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, declarar a inconstitucionalidade, com a consequente retirada da expressão “de provimento efetivo” do *caput* do artigo 89-B, introduzido na Lei Orgânica do Município de Iguatu pela Emenda nº 20/2022, sendo seguido pela Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte e considerando a ausência da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes que seria a sucessora imediata). Na sequência, pediu vista dos autos o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Adiado o julgamento.** O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Presidente) resguardou a apresentação do seu voto para quando o processo retornar a julgamento. **3.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0001616-85.2011.8.06.0000,** em que é requerente o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu a Ação Direta sem a resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora. **3.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632413-48.2018.8.06.0000,** em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da Ação e, em julgamento conjunto, declarou a inconstitucionalidade total e chapada de todo o teor da norma impugnada, nos termos do voto da Relatora. **3.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620204-13.2019.8.06.0000,** em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da Ação e, em julgamento conjunto, declarou a inconstitucionalidade total e chapada de todo o teor da norma impugnada, nos termos do voto da Relatora. **3.6 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624312-51.2020.8.06.0000,** em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **3.7 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621779-61.2016.8.06.0000,** em que é autora MARIA LUCIVANE DE SOUZA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na presente



Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **3.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque) votou divergindo no sentido de conhecer do Agravo Interno para dar-lhe provimento, reformando a decisão impugnada para permitir o prosseguimento do Mandado de Segurança em seus ulteriores termos. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA(Relator) manteve o seu voto. Na sequência, pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. 3.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500437-23.2019.8.06.0167/50000**, em que é embargante DANIEL PONTES WEYNE e embargado o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0261479-96.2022.8.06.0001**, em que é impetrante PAULO ROBERTO MOREIRA VASCONCELOS e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o presente remédio constitucional para denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE – PRESIDENTE. 3.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500596-92.2021.8.06.0167/50000**, em que é embargante DANIEL PONTES WEYNE embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente. 3.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500124-75.2023.8.06.0182**, em que é recorrente MOISÉS BRISAMAR FREIRE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0027145-38.2013.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração constantes nos autos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629080-49.2022.8.06.0000**, em que é impetrante BRENO FERNANDES DE PAULA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder a segurança requestada, sendo seguida pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque) votou divergindo no sentido de denegar a segurança, por inexistência de ato ilegal ou arbitrário. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (Relatora) pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000107-75.2010.8.06.0026/50000**, em que é embargante ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO e embargado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para lhes dar provimento com a aplicação dos efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627248-88.2016.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DO SOCORRO CORREIA VIEIRA DE AMORIM e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, manteve o acórdão proferido às fls. 81 - 101, que concedeu a ordem impetrada, devendo os autos seguirem ao Superior Tribunal de Justiça, conforme o art. 1041 do Código de Processo Civil, para apreciação do Recurso Especial apresentado pelo Estado do Ceará às fls.141/154, nos termos do voto da Relatora. **3.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050320-95.2020.8.06.0071/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO MELO CAVALCANTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000228-82.2018.8.06.0201/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAÍMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0028232-36.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0070229-66.2019.8.06.0166/50000**, em que é agravante F. A. F. DO N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0247152-20.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANA LUIZA CAVALCANTE e agravado IURI CAVALAR DE ANDRADE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0223231-27.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSIBIAS DA SILVA FEITOSA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do



recurso, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0207504-77.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes BSPAR INCORPORAÇÕES LTDA e OUTRO e agravada RANARA LOUISE CAMPOS DAMASCENO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0891264-35.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DAYCOVAL S/A e agravados ROMILDO SANTIAGO LIMA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007486-17.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA LEDA FÉLIX BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0105191-33.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante M. I. F. S.. e agravados FRANCISCO XIMENES DE MELO NETO e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral). **3.27 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0105191-33.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante M. I. F. S.. e agravados FRANCISCO XIMENES DE MELO NETO e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral). **3.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007622-14.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE JESUS PORTELA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007570-18.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CONCEIÇÃO PAIVA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007610-97.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZILMAR DE PAULA SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007483-62.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DO SOCORRO RAMOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001923-79.2014.8.06.0082/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA CILENE XIMENES MACIEL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0137493-52.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ALEXANDRE FERREIRA REZENDE DE MELO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050326-98.2020.8.06.0040/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE ASSARÉ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0055074-49.2021.8.06.0167/50002**, em que é agravante NEOMÉSIA MONTEIRO LOPES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0114610-72.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada STEFÂNIA FELIPE DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.37 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0053947-47.2021.8.06.0112/50002**, em que é embargante PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA e embargado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0150671-97.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA e agravado ROGÉRIO PESSE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0051691-75.2021.8.06.0163/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCO CLAYTON DA SILVA FERREIRA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.40 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050657-52.2021.8.06.0038/50001**, em que é agravante LUIZ EVANDRO GUEDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.41 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0167231-51.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante REGIVÂNIO DA SILVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0622749-17.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCO GUIMARÃES DA SILVA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008305-75.2019.8.06.0062/50000**, em que é agravante MARINALDO FRANÇA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão



Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.44 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0290302-80.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0246485-34.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA CELINA DE AQUINO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.46 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050622-40.2020.8.06.0099/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ GERONCO DA CUNHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.47 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0609447-20.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003821-67.2017.8.06.0165/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU e agravado JOSÉ LINDOMAR SILVA SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.49 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0264577-89.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.50 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0200044-91.2022.8.06.0302/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JAIME DA SILVA SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631780-66.2020.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE PALHANO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.52 - EXTRAPAUTA: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 0000444-54.2024.8.06.0000**, em que é requerente RAIMUNDO NONATO PRADO DE AGUIAR e requerido o DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO – MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da exceção de suspeição para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **3.53 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500083-67.2023.8.06.0131**, em que é requerente VINICIUS RANGEL GOMES e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a súplica, por considerar o requerente devidamente aprovado em seu estágio probatório na forma da lei, nos termos do voto da Relatora. **3.54 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500095-79.2023.8.06.0067**, em que é requerente ALLAN AUGUSTO DO NASCIMENTO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a súplica, por considerar o requerente devidamente aprovado em seu estágio probatório na forma da lei, nos termos do voto da Relatora. **3.55 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500207-90.2023.8.06.0053**, em que é requerente FREDERICO AUGUSTO COSTA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de aquisição da vitaliciedade, para deferir-lo, nos termos do voto do Relator. **3.56 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500227-89.2023.8.06.0115**, em que é requerente JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de aquisição da vitaliciedade, para deferir-lo, nos termos do voto do Relator. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635010-14.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes JOÉLIA SILVEIRA LINS e OUTRO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500034-21.2022.8.06.0144**, em que é recorrente J. G. DA S. F..e recorrido J. C. P. DAS S. E. DA C. DE P.. - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625496-71.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0625496-71.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633324-21.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante FABIANO FERREIRA SOARES e agravada a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621037-89.2023.8.06.0000**, em que é impetrante YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000**, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631404-12.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA DE MELO DUTRA - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **5 – REPUBLICAR: O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Relator do AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ, solicitou a republicação de pauta do referido processo, em face da ausência de férias do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que havia pedido vista. **6 – DIVERSOS: 6.1 – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, lembrou**



a Corte que ele e os Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES; LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE; MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA; MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS (*in memoriam*) estão completando nesta data 40 anos na magistratura e a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, 40 anos de Ministério Público e Magistratura. **6.2 - VOTOS DE PARABÉNS: 6.2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, propôs voto de parabéns pelos 208 anos da Comarca do Crato. **6.2.2** – Após, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, pela passagem de seu aniversário natalício ocorrido dia 22 de junho. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de junho de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0012823-82.2016.8.06.0137 - Apelação Criminal - Pacatuba - Apelante: Fábio Luís Rodrigues da Silva - Apelante: Márcio de Sousa Gomes - Apelante: Anderson da Silva Souza - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB: 20079/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0012823-82.2016.8.06.0137 - Apelação Criminal - Pacatuba - Apelante: Fábio Luís Rodrigues da Silva - Apelante: Márcio de Sousa Gomes - Apelante: Anderson da Silva Souza - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 15 de junho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB: 20079/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200999-31.2022.8.06.0300 - Apelação Criminal - Horizonte - Apelante: Pedro Lucas Santos da Paz - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 2 de julho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201856-83.2022.8.06.0298 - Apelação Criminal - Granja - Apelante: Francisca Maria Ferreira Amorim - Apelante: Antonio Carlos Gonçalves - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Nos autos, considerando que não foi efetivada a intimação da defesa do apelante Antônio Carlos Gonçalves e objetivando proceder o andamento do feito, determino a intimação da sua defesa, bem como sua intimação pessoal para que constitua novo advogado, se for o caso, a fim de que sejam apresentadas as Razões recursais. Não havendo manifestação no prazo legal, fica nomeada a nobre Defensoria Pública do Estado do Ceará para atuar em favor do apelante, providência que adoto em observância ao disposto no art. 261 do Código de Processo Penal: Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor. Encaminhando-se o feito para o membro atuante nesta Corte. Após, com a peça, determino o envio dos autos ao Ministério Público para que ofereça as Contrarrazões recursais, bem como se manifeste, como custos legis, nos termos do art. 227, § 2º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário pelo sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Franklin Dourado Rebêlo (OAB: 46381A/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201856-83.2022.8.06.0298 - Apelação Criminal - Granja - Apelante: Francisca Maria Ferreira Amorim - Apelante: Antonio Carlos Gonçalves - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Franklin Dourado Rebêlo (OAB: 46381A/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201856-83.2022.8.06.0298 - Apelação Criminal - Granja - Apelante: Francisca Maria Ferreira Amorim - Apelante: Antonio Carlos Gonçalves - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 15 de junho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Franklin Dourado Rebêlo (OAB: 46381A/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)